

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
CNPJ/MF Nº 12.251.483/0001-86
NIRE 35.300.381.548

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM
ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT S.A. REALIZADA EM 11 DE MAIO DE
2017.**

1. DATA, HORA E LOCAL. Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2017, às 10:00 horas, na sede social da Odebrecht Transport S.A. ("Companhia", "OTP" ou "Emissora"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte B, Butantã, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 12.251.483/0001-86.

2. PRESENÇA. (I) Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação emitidas pela Emissora ("Debenturista") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora ("Escritura de Emissão" e "Emissão"), representado pela Sra. Manuela Costa Carmona e Sr. Edson Roberto Bueno; (II) a Emissora, representada pelo Sr. Marcelo Felberg e Sra. Fernanda Caetano Medeiros Jorge; e (iii) a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), representado na forma de seu Contrato Social.

3. CONVOCAÇÃO. Dispensada a convocação por edital em razão da presença do Debenturista representando a totalidade das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, conforme faculta a Lei 6.404/76 em seus artigos 71, § 2º e 124, § 4º.

4. MESA. Presidente: Manuela Costa Carmona, nos termos do Item 9.3.1 da Escritura de Emissão; Secretário Edson Roberto Bueno.

5. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: (a) a postergação do vencimento da parcela de Remuneração vincenda em 12 de maio de 2017 para 27 de junho de 2017; (b) a dispensa da obrigação de constituição de garantia sobre os recebíveis provenientes da alienação de participação detida na Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. ("Via4") (nos termos aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 08 de dezembro de 2016 e ratificados na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 25 de abril de 2017) ("Recebíveis") em virtude do pagamento antecipado de parte da Parcela de Remuneração originalmente devida em 12 de maio de 2017 (alterada conforme Item (a) acima) com os recursos oriundos de 50% (cinquenta por cento) dos Recebíveis líquidos dos impostos incidentes ("Pagamento Antecipado"), de modo que a constituição da garantia objeto do Contrato Cessão Fiduciária dos Recebíveis Via4 ("Contrato Cessão Fiduciária Via4") não se faz mais necessária em função da perda do objeto do referido contrato com a realização do Pagamento Antecipado; (c) a exclusão da Cláusula 7.1(o) e a alteração (i) das Cláusulas 3.9.1, 3.9.2, 4.2.2, 7.1(i), 8.4(xxiv) e 8.5.1(v) da Escritura de Emissão e (ii) da Cláusula 2.2 e Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia, a Odebrecht Rodovias S.A., o Banco do Brasil S.A. e o Agente Fiduciário em 15 de julho de 2016, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a fim de refletir o disposto no Item (a) acima; e (d) autorização para o Agente Fiduciário celebrar aditamento (i) à Escritura de Emissão; e (ii) ao Contrato de Cessão Fiduciária; nos termos aqui pactuados.

6. **DELIBERAÇÕES:** O Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures da Companhia em circulação:

- a) Aprova a prorrogação da parcela de Remuneração vincenda em 12 de maio de 2017 para 27 de junho de 2017 ("Parcela de Remuneração 27/06/2017"), com a manutenção do Contrato de Cessão Fiduciária como garantia da referida parcela e reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer forma de Encargo Moratório, remuneração ou acréscimo, exceto pelo valor da Remuneração a ser incorrida até o efetivo pagamento em 27 de junho de 2017 nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão;
- b) Em virtude da deliberação (a) acima, o Debenturista aprova a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar da seguinte forma:

"4.2.2 A Remuneração será paga (respeitando o período de carência) nas datas previstas na tabela abaixo ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil:

Datas de Pagamento da Remuneração
27 de dezembro de 2013
27 de junho de 2014
27 de dezembro de 2014
27 de junho de 2015
27 de dezembro de 2015

Datas de Pagamento da Remuneração
27 de Junho de 2017
27 de dezembro de 2017
27 de Junho de 2018
27 de dezembro de 2018
27 de Junho de 2019
27 de dezembro de 2019
27 de Junho de 2020
27 de dezembro de 2020

Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de um pagamento genérico (i) em 12 de agosto de 2016 no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil reais); e (ii) em 26 de abril de 2017 no valor de R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais); devendo os referidos valores serem reduzidos do saldo devedor utilizado para apuração diária da remuneração devida na Parcela de Remuneração 27/06/2017."

- c) Ainda, em virtude da deliberação (a) acima, o Debenturista aprova a alteração das Cláusulas 3.9.1 e 3.9.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar da seguinte forma:

"3.9.1 A parcela da Remuneração devida em 27 de Junho de 2017 ("Parcela de Remuneração 27/06/2017"), nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, será garantida por cessão fiduciária (i) dos recebíveis devidos pela CCR S.A. ("CCR") em favor da ODB Rodovias, provenientes da alienação da sua participação direta na Concessionária ViaRio S.A. ("ViaRio") em conformidade com o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a ODB Rodovias, a Emissora, a ViaRio e a CCR, em 30 de Junho de 2016 ("Recebíveis" e "SPA ViaRio", respectivamente); e (ii) da conta de depósito vinculado de titularidade da ODB Rodovias, aberta junto ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário e arrecadador ("Conta de Depósito Vinculado" e "Banco Depositário e Arrecadador"), e de todos os direitos de crédito detidos pela ODB Rodovias em relação à Conta de Depósito Vinculado e a quaisquer recursos depositados - ou que venham a ser - depositados na Conta de Depósito Vinculado, movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário e Arrecadador, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 15 de Julho de 2016 entre as Partes e a ODB Rodovias ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), conforme posteriormente aditado.

- 3.9.2 No âmbito da Escritura, a Cessão Fiduciária deverá garantir somente o pagamento da Parcela de Remuneração 27/06/2017, de modo que não garantirá, em qualquer hipótese, as

Debêntures como um todo."

- d) Ainda em virtude da deliberação (a) acima, o Debenturista aprova a alteração da Cláusula 8.5.1(v) da Escritura de Emissão, que passa a vigorar da seguinte forma:

"8.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

(...)

(v) executar a Cessão Fiduciária, aplicando o produto no pagamento da Parcela de Remuneração 27/06/2017, enquanto vigente."

- e) Ainda em virtude da deliberação (a) acima, o Debenturista aprova a alteração dos termos e condições da Cláusula 2.2 e do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, a fim de alterar a data de vencimento das obrigações garantidas;

- f) Aprova a dispensa da obrigação de constituição de garantia sobre os Recebíveis em virtude do Pagamento Antecipado, de modo que a constituição da garantia objeto do Contrato Cessão Fiduciária Via4 não se faz mais necessária em função da perda do objeto do referido contrato com a realização do Pagamento Antecipado, ficando a Emissora e o Agente Fiduciário desobrigados de tomar toda e qualquer providência para a formalização do Contrato de Cessão Fiduciária Via4 sem a aplicação de qualquer penalidade.

- g) Em virtude da deliberação (f) acima, o Debenturista aprova (i) a exclusão do Item (o); e (ii) a alteração do Item (i), ambos da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar da seguinte forma:

"7.1 A Emissora obriga-se a:

(...)

(i) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, enquanto vigentes, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;"

- h) Ainda em virtude da deliberação (f) acima, o Debenturista aprova a alteração do Item (xxiv) da Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar da seguinte forma:

"8.4 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(...)

(xxiv) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, enquanto vigente;"

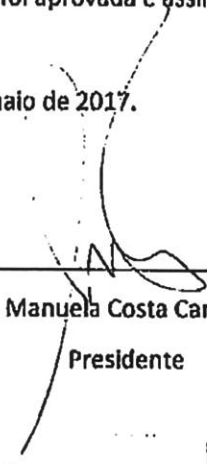
- i) Autoriza o Agente Fiduciário a celebrar (I) o Décimo Aditamento à Escritura de Emissão; e (II) o Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

Fica a Emissora obrigada a tomar as providências necessárias para a (I) elaboração e celebração, bem como a consolidação do Décimo Aditamento à Escritura de Emissão; e (II) elaboração e celebração do Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; em até 30 (trinta) dias corridos a contar da presente data.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos.

São Paulo, 11 de maio de 2017.

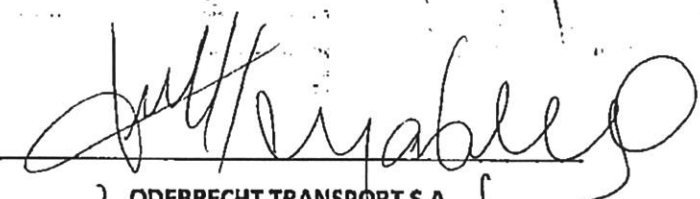
Mesa:



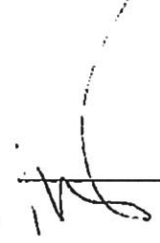
Sra. Manuela Costa Carmona
Presidente



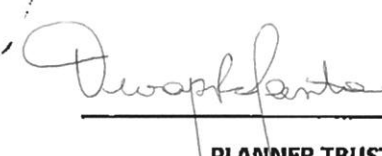
Sr. Edson Roberto Bueno
Secretário



ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
Emissora



Manuela Carmona
BANCO BRADESCO S.A.
Debenturista



Viviane Rodrigues
Diretora

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Agente Fiduciário



Cesário B. Passos
Procurador